PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR **Nº 038,** DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera o parágrafo quinto do artigo 144, do título VIII, criado pela Lei Complementar nº 35, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a redação do parágrafo quinto, do artigo 144, do título VIII, criado pela Lei Complementar nº 35, de 30 de Outubro de 2002, que passa a ser a seguinte:

Art.144 - .....
Parágrafo Primeiro - .....
Parágrafo Segundo - .....
Parágrafo Terceiro - .....
Parágrafo Quarto- .....

Parágrafo Quinto – No Município de Sant'Ana do Livramento, não será exigido limite máximo para construção de novas lojas de varejo e gêneros alimentícios (Supermercados) e/ou ampliação da já existentes , para concessão de "Alvará de Licença".

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrárias a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário Municipal de Administração